LEI Nº 3.526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

"CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES VÍTIMAS DE INTEMPÉRIES CAUSADAS EM RAZÃO DE CHUVAS, TEMPORAIS OU OUTROS FENÔMENOS DA NATUREZA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o programa de auxílio às famílias carentes vítimas de intempéries, causadas em razão de chuvas, temporais ou outros fenômenos da natureza no Município de Anápolis, a ser concedido em forma de:

I – Auxílio Aluguel;
II – Auxílio Reforma;
III – Auxílio Reposição Mobiliária.

§ 1º – O auxílio aluguel será concedido no valor mensal de até um Salário Mínimo, conforme a necessidade do caso, à família que não tiver condições de continuar residindo na residência afetada, seja em face de desabamento da residência ou de retirada determinada pela defesa civil.

§ 2º – O auxílio reforma será concedido no valor de até 03 (três) salários mínimos, de acordo com os prejuízos constatados, à família que tiver sua residência afetada e mesmo que continue em precária condição de moradia.

§ 3º – O auxílio reposição mobiliária será concedido no valor máximo de até 03 (três) salários mínimos, de acordo com os prejuízos constatados, à família que perderem móveis e eletrodomésticos.

Parágrafo único – É considerada família carente a título desta Lei, aquelas cuja renda familiar seja igual ou inferior R$ 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º – A família vitimada poderá ser concedido um ou mais auxílio criado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Os auxílios de que tratam o artigo 1º desta Lei, serão entregues diretamente ao responsável legal das famílias vitimadas.

Art. 4º – O valor será definido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social que avaliará a situação financeira da família vitimada e os prejuízos sofridos, nos termos desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de dezembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/PREFEITO MUNICIPAL/203/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 16:20:24 -02'00'